

## ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("**Instrução de Voto**") da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 7ª (Sétima) Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S/A ("**Assembleia**", "**Emissão**", "**CRI**" e "**Emissora**", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no Termo de Securitização da Emissão de Direitos Creditórios Imobiliários, celebrado em 11 de Maio de 2023, entre a Emissora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 ("**Agente Fiduciário**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente).

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRI ("**Titular de CRI**") opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto à distância, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Instrução de Voto**" e "**Resolução CVM 60**", respectivamente).

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRI e o número do CPF/MF ou CNPJ/MF, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos, conforme aplicável;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Titular de CRI ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

## ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Titular de CRI que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto;
- (ii) os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto para o endereço eletrônico da Emissora para [fdias@cpsec.com.br](mailto:fdias@cpsec.com.br) e [psantos@cpsec.com.br](mailto:psantos@cpsec.com.br) e do Agente Fiduciário para [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br), em até 02 (dois) dias antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início de realização da Assembleia:
  - (a) quando pessoa física, documento de identidade;
  - (b) quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal;
  - (c) quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Especial de Investidores dos CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
  - (d) quando for representado por procurador: procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRI.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRI que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista na Resolução CVM 60. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRI ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto na Resolução CVM 60.

A Emissora e o Agente Fiduciário colocam-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.**

**CNPJ/MF nº 31.468.139/0001-98**

**NIRE 35.300.539.591**

**INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) e 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 7ª (SETIMA) EMISSÃO DA EMISSORA, A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 03 DE ABRIL DE 2025**

Nome/Denominação do Titular de CRI	
CPF/CNPJ do Titular de CRI	
E-mail do Titular de CRI	
Telefones para Contato	

Considerando que: (a) no dia 01 de julho de 2024, as Devedoras e Garantidoras distribuíram pedido de Recuperação Judicial, autos de nº 1103145-12.2024.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (“Recuperação Judicial”); (b) no dia 25 de setembro de 2024 foi proferida decisão determinando a exclusão das Devedoras como Recuperandas no âmbito da Recuperação Judicial, conforme fls. 5.501-5.508, remanescendo apenas em relação às Garantidoras, cujo processamento também fora deferido no dia 25 de setembro de 2024; (c) o crédito da Emissora, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRI no âmbito desta Emissão, foi arrolado na lista de credores apresentada no dia 6 de agosto de 2024, fls. 4.280/4.291 na classe quirografária, pelo valor de R\$68.310.275,99 (sessenta e oito milhões, trezentos e dez mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) (“Crédito”); (d) as Garantidoras apresentaram Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) no dia 29 de novembro de 2024, às fls. 6.203-6.236, tendo a respectiva Assembleia Geral de Credores sido designada para o dia 03/04/2025, às 11h15, em primeira convocação, e dia 10/04/2025, às 11h15, em segunda convocação.

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO:**

(i) autorizar a Emissora a aprovar o Plano de Recuperação Judicial e aderir à condição de pagamento estabelecida para Credores Financeiros Fomentadores, conforme termo definido no PRJ, desde que observadas as seguintes condições: (i.a) o Crédito não seja novado em face da Devedora, conforme definida no Termo de Securitização, de modo que

a novação operada em razão da aprovação do PRJ se limite exclusivamente à responsabilidade da Avalista nos termos dos Documentos da Operação; e (i.b) a aprovação do PRJ não implique quitação do Crédito em favor da Devedora, tampouco renúncia a direitos e deveres de qualquer natureza assumidos pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação.

- [     ] **APROVAR**  
[     ] **REJEITAR**  
[     ] **ABSTER-SE**

Conflito de Interesses:

O Agente Fiduciário questiona o Titular de CRI se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 §1º da Lei 6.404/76.

- Não conheço nenhuma situação de conflito     Conheço alguma situação de conflito  
(selecionar apenas uma das opções anteriores)

Em caso de resposta positiva, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

--

O Titular de CRI tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as condições de pagamento conferidas aos Credores Financeiros Fomentadores estão condicionadas à continuidade de concessão "*de crédito para a conclusão das obras*" durante todo o processo recuperacional, de modo que, caso essa condição deixe de ser verificada, e subsistindo saldo devedor a ser

liquidado pela Garantidora, poderá ocorrer a perda da benesse descrita no item 4.6.1 do PRJ. Ademais, consigna que, ao tempo da publicação do edital de convocação, não há definição no Plano de Recuperação Judicial de determinados aspectos sensíveis da reestruturação, incluindo quais seriam as obras em referência, de modo que a condicionante em comento pode englobar obras não relacionadas à presente Emissão.

Isto posto, o Agente Fiduciário informa que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento do risco de crédito em caso de pagamento do crédito pela Garantidora, nos termos do PRJ, tendo em vista a possibilidade de ocorrer o pagamento do crédito na forma prevista na cláusula 4.4. do PRJ, a qual trata dos credores quirografários, com aplicação de 85% de deságio sobre o valor do crédito atualizado até a data do pedido (01 de julho de 2024), carência de 20 meses a contar da data da homologação judicial do PRJ, correção monetária pela TR + juros simples de 1% ao ano e amortização em até 180 parcelas, após a aplicação do deságio. Não obstante, os CRI ficam sujeitos aos eventuais riscos decorrentes de desdobramentos no âmbito da Recuperação Judicial, bem como a restrições em uma eventual execução junto à Devedora.

---

Local:	
Data:	
Assinatura:	